

## REGULAMENTO PARA SEGUNDA GRADUAÇÃO DE ALUNOS VÁLIDO A PARTIR DE 2020.1

*Objeto: Regular a concessão de descontos especiais a alunos portadores de diploma de curso superior.*

**Art. 1º:** O Centro Universitário de Barra Mansa concede desconto especial referente a 100% (cem por cento) na mensalidade de janeiro de 2020 e 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade integral no restante do curso (mensalidade fixada no contrato de prestação de serviço), para os alunos portadores de diploma de curso superior, sendo esta reajustada de acordo com a correção da mensalidade aplicada pela Instituição a todos os cursos.

**Parágrafo Único** – O desconto especial previsto no caput é válido para todo o curso, observadas todas as condições deste regulamento.

**Art. 2º:** A confirmação de matrícula e concessão do desconto especial está condicionada à existência de turmas regulares no período de ingresso do aluno.

**Art. 3º:** O desconto especial concedido, sob nenhuma condição, será passível de cumulatividade, com as seguintes exceções:

1. Em caso de antecipação de pagamento da semestralidade, com desconto oferecido conforme planilha existente e disponível na tesouraria.
2. Desconto traga amigo.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de o aluno fazer jus a mais de um benefício, será considerado, para efeito de desconto, o maior percentual.

**Art. 4º:** O desconto concedido, mediante critério promocional adotado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, está condicionado à continuidade dos estudos no turno, turma, período, curso e Campus em que o aluno foi matriculado. Em caso de qualquer alteração promovida pelo aluno, o desconto especial não será aplicado e perderá, assim, sua validade.

**Art. 5º:** Para que o aluno se mantenha com o direito ao desconto especial, o pagamento do boleto deverá ser feito obrigatoriamente até a data de vencimento. Em caso de pagamento em data posterior, o aluno perderá o direito ao desconto especial naquele mês.

**Parágrafo Único** – Em caso de inadimplência superior a 02 (dois) meses consecutivos, o aluno perderá em caráter definitivo o desconto especial concedido.

**Art. 6º:** Em caso de reprovação no período, o aluno perderá, automaticamente, o desconto especial concedido.

**Parágrafo Único** – O aluno com dependências poderá continuar usufruir do desconto especial.

**Art. 7º:** Em caso de trancamento, cancelamento ou abandono, ao retornar à Instituição, o aluno não contará com o desconto especial concedido anteriormente.

**Art. 8º:** Para a manutenção do desconto especial, o aluno deverá renovar sua matrícula até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do semestre anterior, impreterivelmente.

**Art. 9º:** O UBM se reserva o direito de suspender esta promoção ou de alterar as condições estabelecidas neste Regulamento em qualquer tempo e sem necessidade de consulta ou de aviso prévio.

**Art. 10:** Este regulamento revoga todas as disposições em contrário e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

**Art. 11:** Qualquer situação não prevista neste regulamento será solucionada pela Diretoria do UBM.

Rio de Janeiro, Barra Mansa, 23/09/2019.



Leandro Álvaro Chaves – Reitor